

Anúncio n.º 5972/2010**Processo: 1070/08.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 1629152

Requerente: Dx4 — Informática, L.^{da}
 Insolvente: Chipcare — Distribuição Informática, SA

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Chipcare — Distribuição Informática, SA, NIF — 506008460, com sede na Rua Lucinda Simões, 9-A, Lisboa, 1500-304 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação de insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art. 234.º n.º 4 do CIRE (na versão introduzida pelo art. 35.º do decreto-lei n.º 76-A/06 de 29/03/06.

Data: 16-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

303380579

Anúncio n.º 5973/2010**Processo: 684/07.9TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1632956

Requerente: Multimac — Máquinas e Equipamentos de Escritório, SA
 Insolvente: Digisat — Digital, Satélite e Telecomunicações, L.^{da}

A *Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva*, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, Faz saber:

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Digisat — Digital, Satélite e Telecomunicações, L.^{da}, NIF 505936879 e com sede em Rua Marques da Silva, n.º 99, 2.º, Arroios, Lisboa.

Administrador de Insolvência: *Dr. Francisco Ribeiro Martins*, com endereço em Av.ª Almirante Reis, n.º 31, Sobreloja Esq.ª, 1150-009 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: 1) O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado- artigo 232.º, n.º 5, do CIRE; 2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE- artigo 233.º, n.º 1, alínea a) do CIRE; 3) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência- ar-

tigo 233.º, n.º 1, alínea b) do CIRE; 4) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE; 5) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos- artigo 233.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

Data: 21-06-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303397062

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 5974/2010****Processo: 445/09.0TBLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 1978894**

Insolvente: Manuel Fernando Freire Oliveira, L.^{da}
 Credor: Rações Veríssimo, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Fernando Freire Oliveira, L.^{da}, NIF 501970762, Endereço: Rua Palmira Meoreles, N.º 235, Pinheiro Novo — Silvares, 4620-000 Lousada

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Pereira Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar
 Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após a realização do rateio final, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 16-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Bernardino Ferreira*.

303384345

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 5975/2010****Processo: 629/10.9TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Sofia Helena Duarte Ferreira de Sá Pereira.
 Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 04-05-2010, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sofia Helena Duarte Ferreira de Sá Pereira, Animador Cultural, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 05-06-1980, concelho de Maia, freguesia de Gondim [Maia], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 221148540, bilhete de identidade n.º 11678525, Segurança social — 11269530614, Endereço: Rua Padre Luís de Campos, 251, 3.º Traseiras, Vermoim, 4470-000 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paula Maria Ramos Peres Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo, Ed. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 11-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

303251164

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 5976/2010

Processo n.º 3534/10.5TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 8126961

Insolvente: Sandra Clara dos Santos Silva

Credor: Esco — Empresa Serv. Condomínios e Obras, L.ª e outro(s).

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 4.º Juízo Cível, no dia 02-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sandra Clara dos Santos Silva, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 19-02-1973, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], NIF 207271585, BI 10082845, Endereço: Travessa Óscar da Silva, 49, Leça da Palmeira, 4450-763 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, n.º 672, 6.º Dtº, 4150-171 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE], sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-08-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 04-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Ilda Costa*.

303345505

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 5977/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 165/10.3TBMLD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência: 731610.

Requerente: Estação de Serviços Central da Bairrada, L.ª

Insolvente: Abílio Móveis, L.ª

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 27-05-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Abílio Móveis, L.ª, número de identificação fiscal 502130512, com sede no Bairro Belo Pimenta, 3050-902 Luso.

São administradores do devedor: os gerentes da mesma, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Pedro Pidwell, com domicílio na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-909 Anadia.